

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED N° 2023004028

I – DADOS DOS PARTICIPES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA 1			CNPJ/MF	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED			76.416.965/0001-21	
Endereço:	Município	UF	CEP:	Fone:
Av. Água Verde, 2140, Vila Izabel	Curitiba	PR	80240-070	41 3340-1500
Site Eletrônico: www.educacao.pr.gov.br			Endereço Eletrônico: ronimv@educacao.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Roni Miranda Vieira				
Decreto de Nomeação: 11/2023			Cargo: Secretário Estadual de Educação	
UNIDADE DESCENTRALIZADA			CNPJ/MF	
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar			22.112.109/0001-53	
Endereço:	Município	UF	CEP:	Fone:
Rua dos Funcionários, nº 1.323 – Cabral	Curitiba	PR	80035-050	41 3250-8320
Site Eletrônico: https://www.fundepar.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: gabinete@fundepar.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Marcelo Pimentel Bueno				
Decreto de Nomeação: 2.285/2023			Cargo: Diretor-Presidente	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo de execução descentralizada tem por objeto a execução do Componente 2. “Infraestrutura escolar e equipamentos para a expansão do EP e implementação da BNCC”, constante do Programa “Educação para o Futuro”, que objetiva a expansão da

cobertura do Ensino Técnico Profissional de nível médio e melhoria de qualidade da infraestrutura das instituições de ensino, de acordo com o Decreto nº 11.568/2022.

Este componente compreende obras de 2 (dois) grupos:

O componente 2 do Programa “Educação para o Futuro” está em consonância com os Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 (Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019) e Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE-PR) 2015-2025 (Lei 18.492, de 24 de junho de 2015). Em relação ao PPA, principalmente no que se refere ao programa finalístico de Educação Básica denominado "Educação e Esporte: Transforma Paraná" (Programa 5) e em relação ao PEE, em relação às estratégias:

“3.1 Assegurar e ampliar oferta e matrícula no Ensino Médio, incluindo as populações do campo, cigana e em situação de itinerância, indígenas e quilombolas, dentre outros segmentos, conforme suas especificidades, preferencialmente em suas comunidades. (...)

3.12 Garantir infraestrutura adequada de salas, quadras esportivas, bibliotecas e demais espaços necessários à educação inclusiva e de qualidade nas instituições de ensino. (...)

11.1 Expandir as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio e do curso de formação de docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, otimizando a estrutura da rede pública estadual.”

O Componente 2 do Programa “Educação para o Futuro” compreende 2 (dois) grupos de obras e serviços de engenharia e aquisição de mobiliário e equipamentos escolares:

II.1 a construção de 07 novas unidades, onde será implementado o conceito de “Escolas do Futuro”. As unidades selecionadas são:

Instituição de Ensino	Município
UNV Tatuquara	Curitiba
UNV Jardim Holandês	Piraquara
UNV Galha Azul	Ponta Grossa
UNV Galha Azul	Fazenda Rio Grande
UNV Pinheirinho	Toledo
UNV Jardim Dos Pássaros	Araucária
UNV Guatupê	São José Dos Pinhais

II.2 a ampliação (com ou sem reformas) de até 64 instituições existentes, onde será implementado o conceito de “Escolas do Futuro”. As unidades selecionadas, conforme protocolo 18.896.863-5, são:

Instituição de Ensino	Código INEP	Município
ANGELA SANDRI TEIXEIRA C E PROF EF M	41122623	Almirante Tamandaré
JOAO MARIA DE BARROS C E PREF EF M N	41366050	Campina Grande do Sul
ALFREDO CHAVES C E EF M	41125673	Colombo
BENTO M DA ROCHA NETO C E EF M	41125819	Colombo
HELENA KOLODY C E EF M	41126050	Colombo
DANIEL ROCHA C E PROF EF M	41387724	Pinhais
OSCAR J D P E SILVA C E EF M	41373456	Pinhais
PAULO FREIRE C E PROF EF M	41135717	Pinhais
SEMIRAMIS DE B BRAGA C E EF M	41135911	Pinhais
GILBERTO A DO NASCIMENTO C E DR EF M N	41373472	Piraquara
ROMARIO MARTINS C E EF M	41136233	Piraquara
ROSILDA DE S OLIVEIRA C E PROFA EF M	41136241	Piraquara
MANOEL B DE MACEDO C E PROF EF M	41136829	Rio Branco do Sul
DIAS DA ROCHA C E EF M	41123506	Araucária
HELENA WYSOCKI C E PROFA EF M	41360060	Araucária
MARILZE DA LUZ BRAND C E PROFA EF M	41601912	Araucária
DJALMA MARINHO C E EF M	41125053	Campo Largo
SAO PEDRO E SAO PAULO C E EF M	41125568	Campo Largo
ANDERSON RANGEL C E PROF EF M	41148703	Fazenda Rio Grande
JORGE ANDRIGUETTO C E DES EF M PROFIS N	41134605	Fazenda Rio Grande
AFONSO PENA C E EF M	41137230	São José dos Pinhais
ANTONIO VIEIRA C E PE EF M	41146093	São José dos Pinhais
HERBERT DE SOUZA C E EF M	41137540	São José dos Pinhais
LINDAURA R LUCAS C E PROF EF M	41137515	São José dos Pinhais
TIRADENTES C E EF M	41138449	São José dos Pinhais
LUIZ CARLOS DE P E SOUZA C E P E F M	41130669	Curitiba
NILO BRANDAO C E PROF EF M	41131517	Curitiba
SANTO ANTONIO E E EF	41133200	Curitiba
SAO PAULO APOSTOLO C E EF M	41133358	Curitiba
YVONE PIMENTEL C E EF M	41134435	Curitiba
JORGE SCHIMMELPFENG C E EF M P	41076540	Foz do Iguaçu
JUSCELINO K DE OLIVEIRA C E EF M	41076605	Foz do Iguaçu
MARIANO C PAGANOTO C E PROF EF M	41076648	Foz do Iguaçu
TARQUINIO SANTOS C E EF M	41076877	Foz do Iguaçu
BELO HORIZONTE C E EF M	41379004	Medianeira
DULCE MASCHIO C E PROFA EF M	41100166	Guarapuava
FERNANDO DE B PINTO E E DR EF	41030966	Londrina
JOAO RODRIGUES DA SILVA C E PROF EF M	41358872	Londrina
JOSE CARLOS PINOTTI C E PROF EF M	41030460	Londrina

JOSEMARIA ESCRIVA E E MONS EF	41030451	Londrina
MARGARIDA B LISBOA C E PROFA EF M	41031873	Londrina
TSURU OGUIDO C E EF M	41033280	Londrina
VERCINDES G DOS REIS C E EF M	41025040	Paçandu
ANTONIO FCO LISBOA C E EF M PROFIS	41025059	Sarandi
CORA CORALINA C E EF M	41145500	Sarandi
HELENA KOLODY C E EF M	41384717	Sarandi
ALBERTO GOMES VEIGA C E EM PROFIS	41140370	Paranaguá
DIDIO A DE C VIANA C E EF M	41140605	Paranaguá
REGINA M. B. MELLO, CE	41141121	Paranaguá
HELIO ANTONIO DE SOUZA C E E F M	41361563	Pontal do Paraná
SULLY DA R VILARINHO C E PROFA EF M	41141091	Pontal do Paraná
NICOLAU BALTASAR C E PE EF M	41060466	Castro
NICOLAU HAMPF C E PROF EF M	41373960	Castro
ALCIDES MUNHOZ C E EF M	41109570	Imbituva
ANA DIVANIR BORATTO C E EFM	41378962	Ponta Grossa
ARNALDO JANSEN C E PE EF M	41062051	Ponta Grossa
BENTO MOSSURUNGA C E MTO EFM	41062124	Ponta Grossa
EUGENIO MALANSKI C E PROF EF M	41062558	Ponta Grossa
NOSSA SRA DAS GRACAS C E EF M	41063147	Ponta Grossa
PEDRO GRZELCZAKI C E PE EF M	41063201	Ponta Grossa
CARMELINA F PEDROSO C E EF M	41057520	Arapoti
TANCREDO NEVES, CE	41024761	Maringá

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Decreto 11.180, de 23 de Maio de 2022 Dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná. Ele estabelece em seu Art. 1º:

“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná, com vista à execução de ações de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual.

§ 1º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora, conforme termo de execução descentralizada (TED) ou termo de ressarcimento de despesa (TRD).”

Ademais, no mesmo Decreto 11.180/2022, em seu Art. 4º estabelece que:

“Art. 4º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I- execução de ações orçamentárias de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

(...)

§ 8º A descentralização de crédito orçamentário poderá prescindir de repasse de recursos financeiros entre unidades descentralizadoras e descentralizadas, caso em que o empenho será realizado pela unidade descentralizada em crédito titularizado pela unidade descentralizadora, que será responsável pela liquidação e pelo pagamento da despesa, nos limites da disponibilidade financeira e conforme o termo de execução descentralizada pertinente. (redação dada pelo art. 1.º do Decreto Estadual n.º 53/2023)”

Com vistas à execução de ações de interesse recíproco entre a Secretaria de Estado de Educação e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, evidencia-se que:

O regulamento da Secretaria de Estado da Educação - SEED, anexo ao Decreto n° 9.261/2021, em seu art. 2º estabelece que:

“Art. 2º Compete à SEED, no cumprimento de suas finalidades:

(...)

IX - o planejamento na utilização, construção, melhoria, ampliação, adaptação, conservação e reorganização da rede física, composta por prédios, equipamentos e mobiliário;”

Deste mesmo regulamento, é estabelecido como competências do Departamento de Planejamento de Rede (unidade subordinada ao Diretor de Planejamento e Gestão Escolar):

“Art. 28. Ao Departamento de Planejamento da Rede – DPR compete:

(...)

VI - o levantamento e proposição da ordem de prioridade da construção de novas unidades, bem como da ampliação e adequação dos espaços físicos de unidades existentes;”

De acordo com o Decreto n° 6.972, de 29 de maio de 2017, que aprova o regulamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Educação, este tem por competência:

“Art. 4.º Para a consecução de seus objetivos compete ao FUNDEPAR:

(...)

II - a administração da rede física escolar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação;

III - a promoção da elaboração e da implementação do plano de obras da área educacional e manutenção dos estabelecimentos da rede estadual de educação básica, em conjunto com a entidade estadual responsável pelas obras públicas de edificações e de acordo com as diretrizes técnicas ditadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

IV - a vistoria, em conjunto com as demais unidades afins, das obras, ampliações, readequações e reformas em estabelecimentos de ensino integrantes da rede estadual, visando à entrega da edificação à comunidade escolar devidamente equipada;

(...)

VI – a realização, diretamente ou por contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, estudos de fixação de padrões para o seu mobiliário e equipamentos; (...)"

Assim, para a execução do Componente 2. “Infraestrutura escolar e equipamentos para a expansão do EP e implementação da BNCC”, constante do Programa “Educação para o Futuro”, que visa expandir a cobertura do Ensino Técnico Profissional e melhorar a qualidade da infraestrutura das escolas da rede estadual, a atuação do Fundepar é fundamental.

Ademais, de acordo com a cláusula “4.10. Outras obrigações especiais de execução” do Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID e o ESTADO DO PARANÁ está previsto, a assinatura e entrada em vigor de um instrumento jurídico adequado, entre a Secretaria da Educação e o Fundepar, que defina as obrigações e responsabilidades das partes antes da adjudicação do contrato de obras para construção e ampliação das escolas financiadas pelo Componente 2 do Programa “Educação para o Futuro”.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

IV.1 Metas a serem atingidas

Instituir até 71 instituições de ensino de referências – denominadas “Escolas do Futuro”, por meio da construção de 07 unidades novas em regiões periféricas, populosas e com déficit de vagas na Rede Pública Estadual de Ensino, e da adaptação até 64 instituições de ensino existentes;

IV.2 Etapas ou fases de execução

Etapa	Descrição	Duração estimada	Valor (R\$)
1	Projetos Básicos, Executivos e demais elementos técnicos pertinentes para a construção de Escolas do Futuro novas	1º ao 36º mês	3.311.305,98

2	Construção de Escolas do Futuro novas	1° ao 36° mês	122.362.137,44
3	Mobiliário e equipamentos para laboratório de Escolas do Futuro novas	13° ao 48° mês	16.001.999,83
4	Projetos Básicos, Executivos e demais elementos técnicos de ampliações	1° ao 42° mês	2.090.625,00
5	Ampliações (com ou sem reformas) para Escolas do Futuro	1° ao 36° mês	96.633.000,00

IV.3 Plano de aplicação dos recursos financeiros

Quantidade	Descrição	PA	Elemento	Valor (R\$)
07	Projetos Básicos, Executivos e demais elementos técnicos pertinentes para a construção de Escolas do Futuro novas	5015	44903900	3.311.305,98
07	Construção de Escolas do Futuro novas	5015	44903900	122.362.137,44
07	Escolas do Futuro novas equipadas com mobiliário e equipamentos para laboratório	5015	44905200	16.001.999,83
Até 64	Projetos Básicos, Executivos e demais elementos técnicos pertinentes para as ampliações	5015	44903900	2.090.625,00
Até 64	Ampliações (com ou sem reformas) para Escolas do Futuro	5015	44903900	96.633.000,00
VALOR TOTAL				240.399.068,25

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

V.1 São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, para as ações previstas no presente plano de trabalho:

V.1.1 representar o ESTADO DO PARANÁ nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras decorrentes do Programa “Educação para o Futuro”,

atuando como Órgão Executor do Programa e unidade de interface com o BID durante a execução do Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR;

V.1.2 fazer consignar anualmente nas Leis Orçamentárias do Estado do Paraná, para os exercícios subsequentes, a previsão de receita e fixação da despesa para cobrir os custos com a execução das ações compreendidas no Componente 2 do Programa “Educação para o Futuro”, compatíveis com o Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V.1.3 apresentar a UNIDADE DESCENTRALIZADA a relação de localidades para a construção de novas unidades de ensino, assim como das unidades de ensino para a realização de reformas e ampliações, de acordo com os critérios de seleção contidos no Regulamento Operativo do Programa (ROP), conforme o Art. 3º do Decreto 11.568/2022, que instituiu o Programa e em conformidade com o item VI do art. 28 do Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, anexo ao decreto nº 9.261, de 2021;

V.1.4 apresentar relatórios semestrais de progresso do Programa “Educação para o Futuro” ao BID;

V.1.5 prestar contas parciais e finais da aplicação dos recursos do Programa “Educação para o Futuro” ao BID;

V.1.6 propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores dos Órgãos de Controle tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste termo de execução descentralizada, bem como prestar àqueles as informações solicitadas;

V.1.7 manter registros, arquivos e outros documentos específicos relativos a este termo de execução descentralizada para executar a contabilidade do Programa “Educação para o Futuro”, devendo manter os registros contábeis relativos ao Programa permitindo ao BID e à auditoria independente do Programa, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR, o exame destes, sempre que requerido;

V.1.8 cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste termo de execução descentralizada e no Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR;

V.1.9 fornecer informações de caráter técnico e científico a UNIDADE DESCENTRALIZADA, necessárias ao andamento do presente termo de execução descentralizada;

V.1.10 garantir a disponibilidade dos recursos necessários ao início das obras, serviços de engenharia e aquisições compreendidos no Componente 2 do Programa “Educação para o

Futuro”, as quais devem ter seu início em até 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da entrada em vigor do Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR;

V.1.11 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução do Componente 2 do Programa “Educação para o Futuro”, para fins de fiscalização, acompanhamento, de avaliação dos recursos obtidos e para a prestação de contas;

V.1.12 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e ao BID e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público e ao BID, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR;

V.1.13 no caso de necessidade de adequar o conteúdo do presente plano de trabalho do termo de execução descentralizada, incluindo alterações das quantidades de obras e serviços de engenharia mencionadas no item II do presente plano de trabalho, solicitar análise e “Não Objeção” do BID.

V.1.13.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a necessidade desta.

V.1.14 Providenciar o Plano de Aquisições aprovado pelo BID e suas atualizações de forma que contenha as obras e serviços constantes no Plano de Trabalho.

V.1.15 o objeto deste termo de execução descentralizada deverá ser executado fielmente pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR e as normas de regência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de qualquer inconsistência com os termos do Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR, este prevalecerá.

V.1.16 constatadas impropriedades e/ou supostas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a UNIDADE DESCENTRALIZADORA a notificar, de imediato, a UNIDADE DESCENTRALIZADA e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, concedendo prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por consenso entre as partes.

V.1.17 Garantir que, em caso de conflito entre o disposto neste Termo de Execução Descentralizada e o Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR, prevalecerão as disposições deste último.

V.1.18 Providenciar o aperfeiçoamento do Plano de Trabalho, em comum acordo entre os partícipes, sempre que necessário, visando manter o fiel cumprimento do Programa “Educação para o Futuro” e o rigoroso controle da liberação dos recursos.

V.1.19 Em relação aos casos omissos, complementares, supressivos ou adicionais do presente Termo de Execução Descentralizada, estipular em Termos Aditivos, nos termos do item V.1.13.

V.1.20 comunicar ao BID qualquer alteração, bem como prorrogação de vigência, denúncia ou rescisão deste Termo de Execução Centralizada.

V.1.21 Conforme Cláusula 4.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR, apresentar ao BID, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano.

V.2 São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADA, para as ações previstas no presente plano de trabalho:

V.2.1 realizar a execução de obras e serviços de engenharia e aquisição de mobiliário e equipamentos escolares envolvidas no Programa “Educação para o Futuro” conforme as políticas do BID, indicadas no Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR, sob a orientação e supervisão técnica da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP;

V.2.2 prestar informações sempre que solicitado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA acerca do cumprimento do objeto deste termo de execução descentralizada, por meio de relatórios, diligências e visitas in loco, dirimindo quaisquer dúvidas decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, no prazo concedido para tanto;

V.2.3 permitir à UNIDADE DESCENTRALIZADORA o acesso às informações relativas às atividades decorrentes do presente termo de execução descentralizada para elaboração de relatórios semestrais de progresso;

V.2.4 fornecer informações de caráter técnico e científico à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, necessárias ao andamento do presente termo de execução descentralizada;

V.2.5 propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores dos Órgãos de Controle tenham acesso aos documentos relativos a este termo de execução descentralizada, bem como prestar aos referidos servidores as informações solicitadas;

V.2.6 a vistoria, em conjunto com as demais unidades afins, das obras, ampliações, readequações e reformas envolvidas no Programa “Educação para o Futuro”, visando à entrega da edificação à comunidade escolar devidamente equipada, de acordo com o inciso IV do art. 4º do Regulamento do Fundepar, anexo ao Decreto nº 6.972, de 2017;

V.2.7 a realização, diretamente ou por contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, estudos de fixação de padrões para o seu mobiliário e equipamentos, de acordo com o inciso VI do art. 4º do Regulamento do Fundepar, anexo ao Decreto nº 6972, de 2017;

V.2.8 obter as respectivas licenças ambientais que autorizem a execução das obras compreendidas no Componente 2 do Programa “Educação para o Futuro” e incorporar em todos os documentos e procedimentos de controle ambiental que devam ser observados durante a fase de execução, atentando para a legislação ambiental e as Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do BID, conforme disposto no Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR;

V.2.9 assegurar que qualquer contrato para execução das obras do Componente 2 do Programa “Educação para o Futuro” contenha um anexo com especificações técnicas ambientais compatíveis com as Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do BID, conforme disposto no Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR, a serem aplicadas na execução das obras;

V.2.10 responsabilizar-se por solicitar a comprovação, junto às empresas contratadas, de quitação de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do Componente 2 do Programa “Educação para o Futuro”, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o mesmo;

V.2.11 Garantir a totalidade do desenvolvimento de anteprojetos e demais elementos técnicos necessários para viabilizar licitações e efetuar as licitações necessárias à execução do Componente 2 do Programa “Educação para o Futuro”, de acordo com as políticas e procedimentos do BID sobre o assunto (GN-2349-15 e GN-2350-15, conforme disposto no Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR), quando utilizados recursos do financiamento, considerando a origem dos recursos;

V.2.12 homologar licitações, adjudicar os objetos às empresas vencedoras e realizar as contratações;

V.2.13 Indicar gestor e fiscal para gerenciar os contratos originados em função do presente termo de execução descentralizada mantendo um acompanhamento global das intervenções:

V.2.13.1 no controle de qualidade;

V.2.13.2 realizando uma avaliação continuada de resultados;

V.2.13.3 para realização de um contínuo monitoramento da execução geral deste termo de execução descentralizada, de forma a garantir o exato cumprimento do Plano de Trabalho.

V.2.14 garantir o início material das obras compreendidas no Componente 2 do Programa “Educação para o Futuro” em até 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da entrada em vigor do Contrato de Empréstimo n° 5402/OC-BR.

V.2.15 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado suposto desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução das obras e serviços objeto deste termo de execução descentralizada, comunicando tal fato à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;

V.2.16 manter, para fins de controle e fiscalização da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste termo de execução descentralizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

V.2.17 franquear aos agentes da Administração Pública, do BID, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de execução descentralizada, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

V.2.18 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público, e à UNIDADE DESCENTRALIZADORA nos termos do Contrato de Empréstimo n° 5402/OC-BR;

V.2.19 a UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste termo de execução descentralizada, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, em conformidade com o que dispõem os documentos GN-2349-15 (“Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”) e GN-2350-15 (“Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de desenvolvimento”), conforme disposto no Contrato de Empréstimo n° 5402/OC-BR, assim como, quando aplicável, as disposições contidas no decreto estadual 10.086/22 e Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

V.2.20 em relação às aquisições, a UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá apresentar relatório à UNIDADE DESCENTRALIZADORA contendo, no mínimo:

V.2.20.1 cópia do edital do método de aquisição;

- V.2.20.2 as atas decorrentes do método de aquisição;
- V.2.20.3 as propostas decorrentes do método de aquisição;
- V.2.20.4. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes do método de aquisição;
- V.2.20.5 declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento de método de aquisição.
- V.2.21 garantir que a celebração de contratos entre a UNIDADE DESCENTRALIZADA e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.
- V.2.22 após o transcurso do prazo de vigência deste termo de execução descentralizada, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, a cláusula de inalienabilidade ficará sem efeito.
- V.2.23 garantir que os bens remanescentes (conceituados como os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste termo de execução descentralizada, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam), enquanto servíveis, deverão ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento da educação do Estado do Paraná ou finalidade pública.
- V.2.24 o objeto deste termo de execução descentralizada deverá ser executado fielmente pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR e as normas de regência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- V.2.25 Não utilizar os recursos destinados à execução do objeto deste instrumento, de forma expressamente vedada, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:
- V.2.25.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a UNIDADE DESCENTRALIZADA;
- V.2.25.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do termo de execução descentralizada;
- V.2.25.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V.2.25.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- V.2.25.5 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V.2.25.6 pagamento de despesas de publicidade;

V.2.25.7 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

V.2.25.8 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de execução descentralizada;

V.2.25.9 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V.2.25.10 transferência de recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao termo de execução descentralizada.

V.2.26 Para a realização de cada pagamento das despesas relacionadas a este termo de execução descentralizada, contratadas em consonância com o Plano de Trabalho, a UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA processo eletrônico devidamente instruído contendo, no mínimo, os itens descritos na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 - Check List de Fatura

ORDEM ARQUIVO	NOME DO ARQUIVO	SUBITEM	DOCUMENTAÇÃO	ASSINATURA ELETRÔNICA
TODAS AS FATURAS				
1	REQUERIMENTO CHECKLIST	1.1	CAPA FATURA / REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO (assinado pela contratada, digitalizada)	SIM (fiscal e gestor do contrato)
		1.2	CHECK LIST PREENCHIDO (documento interno Fundepar. arquivo digital, PDF)	
2	NOTA FISCAL FATURA	2.1	NOTA FISCAL (digitalizada pela contratada, a ser certificada posteriormente pelo fiscal e gestor do contrato, em caso de serviços de engenharia, emitida até o dia 10 de cada mês)	SIM (fiscal e gestor do contrato)
		2.2	MANDADO DE SEGURANÇA (se não houver retenção do INSS na nota fiscal)	
		2.3	CERTIDÃO DE FILIAÇÃO AO SINDUSCON (se não houver retenção do INSS na nota fiscal)	
		2.4	FATURA DISCRIMINATIVA (assinada pela contratada e certificada pelo fiscal e gestor do contrato, digitalizada)	
3	CONTRATO	3.1	NOTA DE EMPENHO	NÃO
		3.2	CONTRATO	
		3.3	ORDEM DE SERVIÇO	
		3.4	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO (cópia do original e/ou publicação DIOE)	

		3.5	TERMO(S) ADITIVO(S)/APOSTILAMENTO(S) (Cópia do original)	
4	CRONOGRAMA	4.1	CRONOGRAMA CONTRATADO VIGENTE (cópia legível assinada fisicamente pelo responsável técnico da contratada)	SIM (fiscal do contrato)
5	RVO OBRA	5.1	RVO - RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA CONTENDO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (assinada fisicamente pelo responsável técnico da contratada)	SIM (fiscal do contrato)
6	PLANILHA MEDIÇÃO	6.1	FOLHA RESUMO DA MEDIÇÃO (assinada fisicamente pelo responsável técnico da contratada)	SIM (fiscal do contrato)
		6.2	PLANILHAS DE MEDIÇÃO - PARCELA E ACUMULADO (assinadas fisicamente pelo responsável técnico da contratada)	
7	DIÁRIO DE OBRA	7.1	DIÁRIO DE OBRA DO PERÍODO DE MEDIÇÃO (cópia, assinada pelo responsável técnico da contratada em todos os dias)	SIM (fiscal do contrato)
8	REGULARIZAÇÃO TRABALHADORES	8.1	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MÊS DA MEDIÇÃO (discriminando nome, função, datado, assinado pelo representante legal da contratada)	SIM (fiscal do contrato)
		8.2	COMPROVANTES DO PAGAMENTO DE PESSOAL (mensal, conferido com o original por funcionário público)	
9	GFIP	9.1	GFIP - SEFIP (relatório completo com protocolo de envio do arquivo)	NÃO
10	FGTS INSS	10.1	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS (com comprovante de pagamento)	NÃO
		10.2	GUIA DE RECOLHIMENTO DO INSS - GPS (com comprovante de pagamento)	
11	CND'S	11.1	CND - TRABALHISTAS (validade suficiente para tramitação)	NÃO
		11.2	CND - FGTS (validade suficiente para tramitação)	
		11.3	CND - TRIBUTOS FEDERAIS (validade suficiente para tramitação)	
		11.4	CND - TRIBUTOS ESTADUAIS (validade suficiente para tramitação)	
		11.5	CND - TRIBUTOS MUNICIPAIS (validade suficiente para tramitação)	
12	MATRÍCULA CEI	12.1	MATRÍCULA NO INSS - CEI/CNO	NÃO
MADEIRA DE ORIGEM NATIVA (quando aplicável)				
13	MADEIRA NATIVA	13.1	NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS DE MADEIRA	NÃO
		13.2	DECLARAÇÃO DE USO DE APENAS MADEIRA DE ORIGEM NATIVA (assinada pela contratada e digitalizada)	
		13.3	DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF)	
		13.4	COMPROVANTE DE CADASTRO DO FORNECEDOR no cadastro técnico federal IBAMA	
MADEIRA DE REFLORESTAMENTO (quando aplicável)				

14	MADEIRA REFLORESTAMENTO	14.1	NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS DE MADEIRA	NÃO
		14.2	DECLARAÇÃO DE USO DE APENAS MADEIRA DE REFLORESTAMENTO (assinado pela Contratada)	
PRIMEIRA FATURA				
15	PRIMEIRA FATURA	15.1	ART/RRT Execução (assinada e digitalizada com comprovante de pagamento)	NÃO
		15.2	ART/RRT Fiscalização (assinada e digitalizada com comprovante de pagamento)	
		15.3	SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA (Obras de engenharia de acordo cm ORIENTAÇÃO - OT-IBR-02-2009-Ibraop)	
		15.4	ALVARÁ (Obras de engenharia de acordo com ORIENTAÇÃO - OT-IBR-02-2009-Ibraop)	
ÚLTIMA FATURA				
16	ÚLTIMA FATURA	16.1	CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA (emitida pela Prefeitura)	NÃO
		16.2	TERMO DE RECEBIMENTO (preenchido, assinado e digitalizado)	
		16.3	CND - INSS DA OBRA (baixa matrícula CEI OU CNO)	
		16.4	TERMO DE GARANTIA DE EQUIPAMENTO	
		16.5	MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÃO (construção)	
17	AS BUILT	17.1	AS BUILT	SIM (fiscal do contrato)

V.2.27 providenciar que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, incluindo o CNPJ 76.416.965/0001-21 e o endereço Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Izabel, Curitiba/PR, devidamente identificados com o número deste termo de execução descentralizada.

V.2.27.1 a submissão dos documentos pela UNIDADE DESCENTRALIZADA à UNIDADE DESCENTRALIZADORA deverá obedecer às instruções e fluxos estabelecidos pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

V.2.27.2 constatado a existência de certidões vencidas, falta de documentos elencados na Tabela 1, equívoco na elaboração do processo e demais ações que inviabilizem o prosseguimento para pagamento, o processo será devolvido à UNIDADE DESCENTRALIZADA para revisão sem ônus à UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

V.2.28 Os relatórios de evolução do objeto da UNIDADE DESCENTRALIZADA à UNIDADE DESCENTRALIZADORA deverão ser apresentados a cada 6 (seis) meses, sempre

nos meses de janeiro e julho do ano corrente, assim como o relatório de evolução final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do termo de execução descentralizada.

V.2.28.1 Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, devem compor os seguintes:

V.2.28.1.1 relatório de execução do objeto;

V.2.28.1.2 notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados da UNIDADE DESCENTRALIZADA e número do termo de execução descentralizada;

V.2.28.1.3 Projeção financeira para os próximos 12 (doze) meses atualizada conforme o último processo de medição encaminhado;

V.2.28.1.4 Relatório de acompanhamento da execução do Plano de Gestão Ambiental e Social elaborado por empreendimento.

V.2.29 Apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, durante a vigência do presente TED ou suas prorrogações, em janeiro de cada ano calendário, um relatório sobre o estado das obras, e o plano de manutenção para o referido ano calendário.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano	Valor (R\$)
2023	2.317.223,31
2024	63.057.609,54
2025	132.826.044,88
2026	42.198.190,52
VALOR TOTAL	240.399.068,25

Termo de Aprovação

Aprovamos o Plano de Trabalho integrante ao TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADO 2023004028, por estar em conformidade com o disposto no Decreto 11.180/2022.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação – SEED
Decreto: 00011/2023
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR
Decreto: 2.285/2023
UNIDADE DESCENTRALIZADA

Documento: **Plano_de_Trabalho_2023004028_TED_SEED_BID.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 17/08/2023 10:50, **Marcelo Pimentel Bueno** em 21/08/2023 09:18.

Inserido ao protocolo **19.975.180-8** por: **Scheila Fernanda Alves** em: 15/08/2023 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4e0e41b11f916508868514110cb5cd62.